



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo
CGC 45.726.742/0001-37

→ LEI MUNICIPAL Nº 1.447/2000. ←

Dispõe sobre parcelamento e cobrança amigável de dívida ativa municipal, e dá outras providências.

MANOEL DA COSTA BRAGA, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aos contribuintes deste Município, inscritos em Dívida Ativa Tributária, parcelamento em até **06 (seis) parcelas mensais**, acrescida de juros, multas e correção monetária, na forma da Lei.

ARTIGO 2º) - O valor mensal das parcelas não poderão ser inferior a **R\$ 20,00** (Vinte Reais).

ARTIGO 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 16 de março de 2000.


MANOEL DA COSTA BRAGA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra, afixada no local de costume e em seguida publicada em Jornal de circulação na cidade e região.


JOSE PEREIRA
Oficial de Gabinete



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO